



COFAC COOPERATIVA
DE FORMAÇÃO
E ANIMAÇÃO
CULTURAL, C.R.L.

ORDEM DE SERVIÇO N.º 8/2019

ASSUNTO: PROPINAS DE ALUNOS ESTRANGEIROS

Considerando a necessidade de garantir atempadamente o cumprimento de todos os requisitos inerentes à presença em território nacional de alunos estrangeiros¹, **determina-se** o seguinte:

1.º - Após conclusão e publicação do resultado do processo de candidatura e em situações de admissão, os candidatos estrangeiros devem efetuar a sua matrícula/inscrição no prazo de cinco dias úteis findo o qual se procederá à exclusão do candidato do processo de seriação.

2.º - No ato de matrícula, o candidato deverá liquidar as duas primeiras prestações da sua propina relativa aos créditos (ECTS) de inscrição no ano letivo e curso onde efetua a matrícula, considerando um mínimo de 20 ECTS de inscrições por semestre letivo.

3.º - Até à liquidação deste montante não serão emitidas quaisquer declarações ao aluno nomeadamente para efeitos de obtenção de visto.

4.º - Dos valores pagos não há lugar a reembolso em caso de anulação ou desistência por parte do aluno.

5.º - Esta Ordem de Serviço entra imediatamente em vigor, para atos afetos a partir do ano letivo de 2019/2020, e revoga a Ordem de Serviço n.º 81/2018, de 18 de maio.

Lisboa, 22 de janeiro de 2019.

A Direção
[Assinatura]
João

¹ Consideram-se estrangeiros, nos termos do Estatuto do Estudante Internacional, nomeadamente candidatos fora de um estado membro da União Europeia ou cidadãos estrangeiros que não residam legalmente em Portugal há mais de 2 anos, de forma ininterrupta, em 1 de janeiro do ano em que pretendem ingressar no ensino superior, sendo que o tempo de residência para estudo não releva para este efeito.